



Educação, Pesquisa
e Inovação em Rede

[CPL.PO.001] Política de Compliance

Gerência de Riscos, Compliance e Controles Internos / Rede Nacional de Ensino e Pesquisa

DISTRIBUIÇÃO E VIGÊNCIA

Este documento deve ser de ciência e observância de todos os colaboradores da organização e partes externas, quando necessário.

Esta versão, juntamente com seus anexos, entra em vigor imediatamente após a sua aprovação e automaticamente revoga as versões anteriores.

O prazo de validade deste documento, incluindo seus anexos, é indeterminado e suas revisões devem ser realizadas a cada 4 anos, considerando sua data de aprovação, ou a qualquer tempo diante de mudanças nos requisitos legais e direcionadores ou objetivos estratégicos da RNP.

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	4
2. ESCOPO.....	4
3. REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS.....	4
4. TERMOS E DEFINIÇÕES.....	4
5. PRINCÍPIOS.....	6
6. DIRETRIZES.....	6
7. OS PILARES DO PROGRAMA DE COMPLIANCE	7
8. CANAL DE DENÚNCIAS	8
9. PROGRAMAS DE TREINAMENTO	8
10. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES.....	9
11. CONFORMIDADE.....	11
12. TRATAMENTO DE VIOLAÇÕES	11
13. EXCEÇÕES	12

1. OBJETIVO

Esta Política de Compliance tem como finalidade definir os princípios, diretrizes e responsabilidades que orientam uma atuação ética, íntegra e preventiva na RNP, buscando assegurar que toda a estrutura organizacional atue em conformidade com o código de ética e conduta, políticas, normas, processos e procedimentos internos, assim como valores institucionais e legislações aplicáveis, promovendo uma cultura proativa de prevenção de riscos, conformidade e integridade, que fortaleça a sustentabilidade e a prosperidade da organização.

2. ESCOPO

Esta Política é aplicável a todas as pessoas físicas e jurídicas que atuam em nome ou sob responsabilidade da RNP, incluindo conselheiros, diretores, membros de comissões, bolsistas, prestadores de serviços, independentemente da função exercida, cargo hierárquico, local de atuação e tipo de contratação, incluindo pessoa jurídica, acordos de contratos temporários e terceiros.

3. REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS

- COSO – ERM: Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission – Enterprise Risk Management Framework;
- Decreto nº 11.129/2022 (Decreto federal que regulamenta a Lei Anticorrupção no âmbito da União);
- Lei nº 12.683/2012 – Lei para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de Lavagem de Dinheiro;
- Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção (Lei do Brasil contrária a práticas, dentre outras, de corrupção ativa empresarial de agentes públicos ou pessoas relacionadas);
- Lei nº 13.019/2014 – Lei que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;
- Lei nº 13.303/2016 – Lei que estabelece o estatuto jurídico aplicável às empresas públicas e sociedades de economia mista;
- Norma ABNT Standard NBR ISO 37001:2024 – Sistema de Gestão de Antissuborno – Diretrizes.
- Norma ABNT Standard NBR ISO 37301:2024 – Sistema de Gestão de Compliance – Diretrizes;
- Portaria Interministerial nº 3825, de 12 de dezembro de 2018;
- Relatório de Gestão – Edição Anual 2024 – Contrato de Gestão MCTI | RNP
- Código de Ética e Conduta da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – RNP;
- GR.POL.N.001 Política de Gestão de Riscos da RNP
- TRANSP.P.001 Política de Ouvidoria da RNP

4. TERMOS E DEFINIÇÕES

Alta Administração – Constituída pelos dirigentes da organização: Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração da RNP.

Código de Ética e Conduta – Instrumento corporativo, aprovado pelo Comitê de Ética e Conduta, que dispõe sobre os princípios, valores, missão da empresa e vedação de atos de corrupção e fraude, fixa parâmetros de conduta e orienta sobre a prevenção de conflito de interesses.

Compliance – A palavra compliance deriva do verbo inglês *“to comply”*, que significa “cumprir”, “obedecer” “consentir”, “concordar”, ou seja, Compliance é o conjunto de regras e procedimentos para garantir que a empresa siga leis e normas do setor, promovendo ética e transparência.

Conformidade – É a aderência às regras vigentes, sejam elas externas, provenientes de legislações e/ou normas regulamentadoras, ou internas, provenientes de políticas, normas ou procedimentos da própria organização.

Cultura do compliance – É um movimento intencional direcionado e coletivo que visa a promoção e estímulo de valores éticos, integridade, responsabilidade e transparência em todos os níveis da organização subsidiado por um conjunto de ações pilares do compliance e normativos.

Due Diligence – É um processo que avalia riscos de compliance com a finalidade de auxiliar na tomada de decisão da organização em relação a transações, parcerias de negócios, contratações, atividades, projetos.

Entidade Parceira – Empresa, de qualquer natureza jurídica, que tenha firmado Instrumento Jurídico de Parceria com a RNP.

Ética – É a parte da filosofia que estuda os princípios e valores morais da conduta humana. É também o conjunto de princípios morais que devem ser seguidos no exercício de uma profissão e tomada de decisões dentro de uma organização, assegurando que todos os membros sigam padrões de conduta corretos e responsáveis.

Fornecedores – É toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

Integridade – É o compromisso com a ética da organização e de seus colaboradores, baseando-se em valores como honestidade, responsabilidade, transparência e o respeito, para fortalecer a confiança na organização.

Organização Usuária – Instituição pública ou privada habilitada para compartilhar da Ciberinfraestrutura para Educação, Pesquisa e Inovação e, por adesão, compor o Sistema

RNP, fruindo de seus serviços mediante compartilhamento de custos nos termos definidos por esta pela Política de Uso da RNP.

Programa de Compliance – consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira e fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional. (Decreto nº 11.129/2022, art. 56).

Riscos de Compliance – São potenciais ameaças que podem resultar de uma falha ou inadequação no cumprimento das leis, regulamentos, códigos de conduta ou padrões éticos que se aplicam a uma empresa ocasionando sanções legais ou regulamentares, perdas financeiras, danos reputacionais e até mesmo a falência empresarial;

5. PRINCÍPIOS

Constituem as bases orientadoras desta Política:

- a) **Integridade:** Seguir um conjunto de condutas, valores, normas e procedimentos voltados para a promoção de um ambiente com cada vez melhores práticas corporativas, bem como para a prevenção de atos ilegais, ilegítimos ou antiéticos;
- b) **Ética:** Assegurar a adoção de padrões de conduta para além do cumprimento legal, pela integração de valores morais e comportamento ético, em todas as operações e decisões da Organização;
- c) **Conformidade:** Assegurar a conformidade da RNP com leis, regras, regulamentos, padrões éticos e códigos de conduta internos e externos aplicáveis ao negócio;
- d) **Transparência:** Garantir o acesso às informações relevantes de forma confiável, oportuna e compreensível para as partes interessadas.

6. DIRETRIZES

6.1 Programa de Compliance da RNP tem como objetivo assegurar que todas as operações e atividades da organização sejam conduzidas com integridade, ética, conformidade e transparência. Para isso, estabelece diretrizes e mecanismos voltados à prevenção, detecção e resposta a riscos de condutas irregulares, incluindo aquelas que violem o Código de Ética e Conduta, as Políticas Corporativas, os processos internos e a legislação aplicável. A implementação do programa é sustentada pelo comprometimento da Alta Administração, pela responsabilização dos colaboradores, e pela promoção contínua da cultura de compliance em todos os níveis da organização.

6.2 Para se obter a cultura de compliance na RNP, é necessário:

- a) **Comprometimento com normas internas:** os administradores (conselheiros e diretores), membros de comissões, bolsistas, colaboradores, parceiros e demais

partes interessadas devem conhecer e cumprir integralmente o Código de Ética e Conduta, a Política de Compliance da RNP e os demais normativos internos correlatos.

- b) **Atuação preventiva:** os administradores (conselheiros e diretores), membros de comissões, bolsistas, colaboradores, parceiros e demais partes interessadas devem adotar condutas que previnam riscos de perdas, fraudes, corrupção, suborno e quaisquer outras irregularidades que possam, direta ou indiretamente, acarretar prejuízos à RNP.
- c) **Promoção da cultura de compliance:** A Gerência de Riscos, Compliance e Controles Internos (GRCC), em articulação com as demais áreas e com o apoio da Alta Administração, é responsável por promover a cultura de compliance por meio de iniciativas de conscientização e capacitação contínua, alinhadas ao Código de Ética e Conduta e às políticas institucionais.
- d) **Imparcialidade e independência na condução do compliance:** A Gerência de Riscos, Compliance e Controles Internos (GRCC) deve conduzir todos os pilares relativos ao compliance com imparcialidade e independência técnica, assegurando autonomia na aplicação de medidas preventivas, corretivas e educativas.
- e) **Dever de reporte e responsabilização:** É responsabilidade dos administradores (conselheiros e diretores), membros de comissões, bolsistas, colaboradores, parceiros e demais partes interessadas, reportar, por meio dos canais oficiais, quaisquer descumprimentos às normas internas ou externas, no que couberem, contribuindo para mitigação de riscos, conformidades e aprimoramento dos controles organizacionais.
- f) **Revisão e aprimoramento contínuo do Programa de Compliance:** O Programa de Compliance da RNP deve ser periodicamente revisado pela Gerência de Riscos, Compliance e Controles Internos (GRCC) com o apoio de áreas afins, no que couber, com base nas melhores práticas de mercado, assim como legislação aplicável, objetivando identificar oportunidades de melhoria e monitorar sua efetiva execução.

7. OS PILARES DO PROGRAMA DE COMPLIANCE

Para assegurar boas práticas de governança corporativa e uma gestão eficaz da conformidade, a RNP estabeleceu os seguintes fundamentos estratégicos para a implementação e sustentação de seu Programa de Compliance:

- a) Comprometimento da alta administração demonstrado por meio de apoio financeiro, estrutural e operacional, visível e inequívoco ao programa;
- b) Padrões de conduta, código de ética e conduta, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os administradores (conselheiros e diretores), membros de comissões, bolsistas, colaboradores, independentemente do tipo de contratação, local de trabalho, cargo ou função exercidos;
- c) Padrões de conduta, código de ética e conduta e políticas e procedimentos de integridade estendidas, sempre que necessário, até mesmo previamente, às partes interessadas, tais como, fornecedores, prestadores de serviço;
- d) Realização de treinamentos contínuos sobre o programa de compliance.;

- e) Comunicação clara, eficaz e acessível sobre os objetivos e funcionamento do programa de Compliance.;
- f) Análise contínua de riscos de compliance visando melhorias necessárias ao programa de compliance;
- g) Procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos em processos de contratação, na execução de contratos ou em qualquer interação com o setor público e privado, mesmo quando intermediadas por partes interessadas;
- h) Garantia de independência e autonomia da área interna responsável pela aplicação e monitoramento do programa de compliance.;
- i) Canal de denúncia de irregularidades, comportamentos inadequados ou condutas antiéticas aberto e amplamente divulgados aos administradores (conselheiros e diretores), membros de comissões, bolsistas, colaboradores e partes interessadas que contenham mecanismos voltados a preservação do anonimato, a confidencialidade e à condução responsável das apurações, com base em critérios de integridade e respeito ao denunciante de boa-fé;
- j) Aplicação de medidas disciplinares adequadas em casos de violação das diretrizes do programa de compliance.;
- k) Procedimentos de controles internos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- l) Diligências adequadas para contratação e, quando necessário, supervisão, de partes interessadas, tais como, força de trabalho, fornecedores e prestadores de serviço;
- m) Monitoramento contínuo do programa de compliance com o objetivo de aprimorar a prevenção, detecção e combate a desvios de processos e condutas.

8. CANAL DE DENÚNCIAS

A RNP estabeleceu um Canal de Denúncias independente, que pode ser acessado pelo site institucional, por email ou por ligação, aberto a todos para que possam relatar de forma anônima ou não, condutas ou comportamentos que não estejam em conformidade com o Programa de Compliance. Os procedimentos referentes ao Canal de Denúncias estão regulamentados na Política de Ouvidoria.

Demais procedimentos específicos sobre mecanismos de proteção contra retaliações para aqueles que denunciarem de boa-fé, bem como as medidas para assegurar a interrupção imediata de irregularidades, deverão estar previstos em normas e procedimentos específicos.

9. PROGRAMAS DE TREINAMENTO

Visando a mitigação de riscos de compliance a RNP, de forma contínua e estruturada, deve-se promover treinamento relacionado ao Programa de Compliance para todos os públicos, incluindo, mas não se limitando:

- a) Instrução de acolhimento aos novos administradores (conselheiros e diretores), membros de comissões, bolsistas, colaboradores, fornecedores, terceirizados e quaisquer outros prestadores de serviços.
- b) Treinamentos contínuos relacionados ao Programa de Compliance efetuados e/ou validados pela equipe da Gerência de Riscos Compliance e Controles Internos – GRCC ou por empresa externa, previamente aprovada, pela área a todos os colaboradores da RNP.

Serão passíveis de medida disciplinar e responsabilização civil e/ou penal pelos prejuízos causados por sua ação, todos os administradores (conselheiros e diretores), membros de comissões, *bolsistas*, colaboradores, prestadores, ou seja, todos aqueles que deixarem de observar as disposições desta Política.

10. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

A definição das responsabilidades e papéis dos agentes de governança e gestão é fundamental que o programa de compliance da RNP ocorra de forma coordenada, colaborativa e integrada. A seguir, destacam-se os principais:

a) 10.1 Conselho de Administração

O compromisso do Conselho com a Política de Compliance reflete sua responsabilidade em promover uma cultura de ética, transparência e de integridade na RNP.

- b) Ter ciência do conteúdo, relevância e finalidade da Política de Compliance e zelar pelo cumprimento das práticas de conformidade e integridade.
- c) Cumprir a Política de Compliance vigente, contribuindo para o fortalecimento da governança.
- d) Apoiar, impulsionar a evolução do programa de compliance e acompanhar seus desdobramentos.
- e) Zelar pelo compromisso com a conformidade, com as normas e regulamentações aplicáveis, e mitigar riscos legais e reputacionais para a RNP.
- f) Deliberar sobre situações críticas de integridade que envolvam membros da Diretoria Executiva, especialmente aquelas decorrentes de denúncias formalizadas e classificadas como de alto risco. Essa responsabilidade inclui a análise dos impactos potenciais à reputação, à conformidade e à continuidade institucional da RNP.
- g) Acionar a Gerência de Riscos, Compliance e Controles Internos – GRCC, sempre que julgar necessário.
- h) Garantir que a área de compliance tenha autonomia para tomar decisões e agir de forma independente.
- i) Participar dos treinamentos ofertados pela RNP, visando o fortalecimento da cultura de compliance;

10.2. Diretoria Executiva

A Diretoria Executiva desempenha papel essencial no Programa de Compliance, atuando com compromisso e responsabilidade na aplicação efetiva das diretrizes éticas e normativas que orientam essa Política.

- a) Liderar pelo exemplo, colocando em prática as normas estabelecidas nesta política sobre ética, compliance e integridade;
- b) Aprovar e zelar pelo cumprimento desta política e das normas específicas sobre o Compliance na RNP;
- c) Assegurar recursos, autonomia e independência suficientes para a efetividade do programa de compliance;
- d) Acompanhar o progresso do Programa de Compliance e deliberar sobre necessidades de ajustes ou pontos de atenção;
- e) Integrar o Programa de Compliance à gestão institucional;
- f) Participar dos treinamentos ofertados pela RNP, visando o fortalecimento da cultura de compliance;

10.3. Comitê Integrado de Riscos e Compliance – CIRC

- a) Promover a cultura de Compliance no âmbito de sua atuação.
- b) Atuar com responsabilidade, ética e compromisso contribuindo e participando do Programa de Compliance e de seus desdobramentos.
- c) Propor e orientar medidas a mitigação dos riscos encaminhados à sua decisão e acompanhar sua efetividade.
- d) Apoiar a alta administração, fornecendo subsídios para as decisões, alinhadas às políticas e legislações aplicáveis.

10.4. Gerência de Riscos, Compliance e Controles Internos – GRCC

- a) Desenvolver e implementar o Programa de Compliance, exercendo atuação consultiva, preventiva, normativa, educativa, de monitoramento e controle.
- b) Gerenciar e executar ações de Gestão de Riscos de Compliance e Integridade visando combater situações de indícios de condutas irregulares que possam causar prejuízos a empresa.
- c) Propor, elaborar, analisar e revisar a Política de Compliance, quando necessário, coordenando esta atividade, de forma sistêmica aos outros temas que possuem lateralidade.
- d) Manter a Diretoria Executiva e Conselho de Administração informados das ações e achados relacionados ao tema Compliance na RNP;
- e) Propor, elaborar, analisar e revisar demais códigos, políticas, processos e normativos relativos ao programa de compliance, quando necessário, em conjunto com áreas de lateralidade.
- f) Promover a cultura de compliance na RNP a todas as partes interessadas;
- g) Acompanhar as atividades do Canal de Denúncia.
- h) Acompanhar a criação e revisão de mecanismos de controles internos para que os riscos de compliance e integridade sejam mitigados tanto interna quanto externamente;

- i) Ser transparente e disponível para auditorias e monitoramento, efetuando de forma contínua melhorias no programa de compliance.
- j) Atuar com independência, autonomia e imparcialidade em relação aos agentes internos e externos, cumprindo os princípios de confidencialidade, no que couber.

10.5. Gestores, Colaboradores, Bolsistas, Fornecedores, Prestadores de Serviços e Partes Interessadas

- a) Cumprir as diretrizes da Política de Compliance, atuando de forma íntegra, observando os normativos internos e leis aplicáveis.
- b) Ter ciência do conteúdo, relevância, finalidade da Política de Compliance, bem como comunicar irregularidades, ou atos escusos, por meio dos canais disponibilizados pela RNP;
- c) Participar dos treinamentos ofertados pela RNP, visando o fortalecimento da cultura de compliance;
- d) Promover a cultura de compliance em todas as áreas, ações, processos e projetos contribuindo com conformidade, integridade e transparência nas relações organizacionais.
- e) Comunicar de forma imediata a Gerência de Riscos Compliance e Controles Internos – GRCC sempre que identificar alterações em relações às normas vigentes, riscos de compliance e integridade e não conformidades não previstas pelas atividades de controle.
- f) Fornecer informações corporativas relacionadas ao Compliance sempre que solicitadas pela Gerência de Riscos, Compliance e Controles Internos.

11. CONFORMIDADE

A conformidade desta Política será verificada por meio de ações sistemáticas de monitoramento, avaliação e revisão periódica realizadas pela Gerência de Riscos, Compliance e Controles Internos, em articulação com as demais áreas e agentes envolvidos.

Após aprovação do conteúdo pela instância competente, a Gerência de Informação deverá ser acionada para realizar a revisão da estruturação do documento, publicação no repositório institucional e providenciar a comunicação correspondente. A Gerência de Riscos, Compliance e Controles Internos deverá ser previamente comunicada pela Gerência de Informação quanto à proximidade do vencimento, a fim de garantir a atualização tempestiva e a aderência às diretrizes vigentes.

12. TRATAMENTO DE VIOLAÇÕES

O descumprimento das disposições desta Política de Compliance será tratado conforme a gravidade da conduta e as consequências identificadas, podendo resultar na adoção de ações corretivas, orientações formais, realização de treinamentos de reforço sobre as diretrizes aqui estabelecidas, advertência institucional, registro formal de não conformidade, encaminhamento à instância disciplinar competente e, quando aplicável,

medidas administrativa, civis e/ou penais conforme previsto na legislação vigente e demais normativos da RNP.

Em situações que envolvam terceiros, parceiros ou fornecedores, a RNP poderá aplicar medidas contratuais cabíveis, inclusive rescisão de contrato e comunicação às autoridades competentes, quando necessário,

13. EXCEÇÕES

Os casos não contemplados nesta Política deverão ser reportados à Gerência de Riscos Compliance e Controles Internos – GRCC e serão tratados pelas instâncias responsáveis.